PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO A ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB** neste ato representada pelo Secretário, Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**; e a **ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A,** Sociedade de Propósito Específico, esta constituida pela empresa Marquise Serviços Ambientais S/A, licitante vencedora da Concorrência Pública nº 003/2021/CLP/OBRAS/SML/PVH, conforme item 21.2 do Edital, inscrita no CNPJ nº 21.635.363/0001-73, com sede à Rua da Beira, nº 6.730, Bairro Eldorado – Porto Velho – RO, CEP 76.811-760, neste ato legalmente representada pelos Srs. **THIAGO GURGEL DE OLIVEIRA LEVY,** Diretor comercial, e **HUGO NERY DOS SANTOS,** Diretor Presidente, representado por seu procurador **MÁRCIO FÁBIO PEREIRA SERRA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando que:

(I) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(II) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência, cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação.

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos itens que nele se consideram integrados.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Editais e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital e seus Anexos.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus itens integrantes ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, fazendo dele parte integrante.
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão (com exceção da frota), a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

	proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão ou Concessão Administrativa	É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Mensal Máxima	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

	investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (I) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com o Edital.
DOM	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo do Edital.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

	suas obrigações no âmbito do Contrato.
Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas ou FGP/PVH	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.
Garantia de Execução do Contrato:	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
Garantia de Proposta	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
Indicadores de Qualidade Desempenho ou IQD	São os indicadores constantes do Anexo do Edital – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
Licitação	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
Licitante	É a empresa que participa da Licitação.
Município	É o Município de Porto Velho.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

Obra(s)	Atividade de engenharias referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo do Edital
Ordem de Início	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
Parte(s)	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
Poder Concedente	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB
Proposta Econômica	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
Serviços	São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato.
Sessão pública	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

Sociedade de propósito Específico (SPE)	Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos no Edital.
Valor Estimado do Contrato	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, o processo administrativo nº 10.00289-2021, em especial os seguintes documentos:

I – Edital de Concorrência Pública Nº 003/2021/CLP/OBRAS/SML/PVH e anexos, págs. 2007-2131;
II – Proposta Econômica, págs. 5636-5721;
III – Proposta Técnica, págs. 3963-4702.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato.

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.º 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

Manejo de Resíduos Sólidos:

I. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
II. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
III. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
IV. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
V. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
VI. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
VII. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
VIII. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
IX. Operação da Lixeira Municipal;
X. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
XI. Operação e Manutenção de Ecopontos;
XII. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
XIII. Programa de Educação Ambiental.

Investimentos em Infraestrutura:

I. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
II. Centro de Educação Ambiental: 01unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
III. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01unidade
IV. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
V. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
VI. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

VII. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato, em especial observando-se os IQD e no Edital.

4.4. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato.

4.5. A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;

4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;

4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;

4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª.

4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo do Edital – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;

4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e

4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

4.6. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato, alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato, assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19ª deste Contrato.

CLÁUSULA 5º - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6009

Prefeitura do Município de Porto Velho SEMUSB 5909

toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto no item 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto no item 5.4.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. **O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

I - Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;

II - Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;

III - Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;

IV - Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos;

V - Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e

VI - Designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª deste Contrato.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos do item 6.2 acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação, necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo do Edital (Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas), sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

I - Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;

II - realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;

III - realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com o item 8.5.1.

8.2. No caso da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário de Jirau, será de responsabilidade da Concessionária:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

I - realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo do Edital (Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas), que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com o item 8.6.1;

II - realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, relatório de encerramento, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo do Edital (Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos).

8.3. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da Concessionária.

8.3.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.

8.4. Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo do Edital (Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas).

8.5. A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

8.6. Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, excetuando-se Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

8.6.1. Caberá à Concessionária, em consonância ao relatório previsto no item 8.2, realizar as medidas necessárias de reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, obrigatoriamente limitado ao valor de R$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, obrigatoriamente limitado ao valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As intervenções cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.6.2. Aos valores e limites previstos no item 8.6.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

SEMUSB 5914

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

e-DOC EA44EDD3
Proc 00600-00021418/2024-68-e

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente e aquelas decorrentes da operação da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente, ressalvado a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam o item 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

a) Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;

b) Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;

c) Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.

10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da item 20.8.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

12.1.1. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pelo item 13.4.1 ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nos itens 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese dos itens 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere o item 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando a da aplicação de sanções.

13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos deste Contrato.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direito e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos deste Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de **R$ 2.164.302.703,80 (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)**, considerando o valor total das contraprestações no decorrer de seus 20 (vinte) anos de vigência, nos termos da Proposta Econômica da Contratada.

15.1.1. Os recursos orçamentários encontram-se previstos na Lei de diretrizes orçamentarias para 2024 e no plano Plurianual 2022- 2025, do Município de Porto Velho: AÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.31.15.425.015.2.529 - Realização de coletas e transportes dos resíduos domiciliares com tratamento e destino final. ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica; FONTE: 1.000.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo do Edital (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho).

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 10% (dez por cento) de seu montante total ("Parcela Variável"), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo do Edital (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho).

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta-corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 602

SEMUSB 5925

15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.8. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = Po \times [0{,}30 \times (M/Mo) + 0{,}56 \times (I/Io) + 0{,}14 \times (C/Co)]$$

Onde,

a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
b) Po = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
d) Mo = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
f) Io = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.
h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação da proposta.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a Concessionária, farão uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20.

CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;

b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;

e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;

f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);

g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;

h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e

i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto no item 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

(i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

(ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

(iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

(iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;

(v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata o item 18.2, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto no item 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.5. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária.

18.6. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

18.9. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

SEMUSB 5930

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato e anexos do Edital, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

(i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

(ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

(iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;

(iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;

(v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;

(vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;

(viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direto ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;

(ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;

(x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;

(xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;

(xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;

(xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;

(xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;

(xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;

(xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Prévias ambientais ou sua renovação;

(xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

(xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto neste Contrato;

(xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e

(xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato.

(xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:

(i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;

(ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;

(iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;

(iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;

(v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.

(vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária;

(vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;

(viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

(i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;

(ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;

(iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;

(iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;

(vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;

(vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;

(viii) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;

(ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;

(x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;

(xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;

(xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária;

(xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;

(xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8ª;

(ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;

(iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8ª;

(iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;

(v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e

(vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

(i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

(iii) Planejamento tributário da Concessionária;

(iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;

(v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;

(vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

(vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

(viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;

(ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;

(x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;

(xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;

(xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

(xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;

(xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária, serão objeto de revisão, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

19.4. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata o item 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.1. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.2. Sem prejuízo de outros eventos descritos no item 20.1.1 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

(i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

(ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3° do artigo 9° da Lei Federal n° 8.987/95;

(iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;

(iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;

(v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

(vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;

(vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

(ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;

(iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;

(iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e

(v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

(i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou

(ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido no item 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

20.6. Ao final do procedimento indicado no item 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

(i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;

(iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

(iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto no item 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas no item 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a) Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;
b) Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e
c) Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados no item 21.7 acima deverão considerar valor não inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

21.7. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato, corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Cláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

(i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

(ii) Fiança bancária; ou

(iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

(i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;

(ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;

(iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;

(iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia.

23.1.1. O Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

23.2. O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6944

Prefeitura do Município de Porto Velho - RO SEMUSB 5944

anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias PúblicoPrivadas de Porto Velho – FGP/PVH , como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o reforço da Garantia Pública, como previsto no item 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGP/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretratável e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, até o limite da garantia prevista no item 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes do item 23.2, o Poder Concedente e a Concessionária poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de excutir a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

(i) lugar, data da assinatura e objeto do contrato;

(ii) qualificação dos contratantes;

(iii) obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;

(iv) total da divida ou sua estimativa;

(v) local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;

(vi) identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;

(vii) cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;

(viii) assinatura dos contratantes;

(ix) obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda

(x) obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta Garantia, que observará os requisitos do Contrato de Conta Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido no item 23.2, por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita no item 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

24.1.1. A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada no item 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido no item 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida no item 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato e do Edital e seus anexos, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

(i) advertência;

(ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

(i) Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária e previamente aprovado pelo Poder Concedente, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(ii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(iii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(iv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(v) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(vi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(vii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R$ 2.000 (dois mil reais) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

26.3. O valor total das multas previstas no item 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.

26.4. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.

26.5. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, consequentemente, a redução de sua remuneração.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

26.6. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.7. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista no item 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

26.10. Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

(i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;

(ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;

(iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;

(iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;

(v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;

(vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;

(vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:

a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso

26.11. Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

(i) 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;

(ii) 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;

(iii) 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;

(iv) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;

(v) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;

(vi) 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;

(vii) 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

26.12. Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.

26.13. Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

26.14. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.15. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

26.16. A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

(i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;

(ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;

(iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

26.17. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.18. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

(i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.22. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/2016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

26.23. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

(i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);

(ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;

(iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;

(iv) indicação da penalidade cabível; e

(v) identificação do agente fiscalizador

26.23.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas no item 26.21.

26.24. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual nº 3.830/2016.

26.25. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº 3.830/2016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6063

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura do Município de Porto Velho - RO SEMUSB 5954

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

(i) cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;

(ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

(iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

(iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

(v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e

(vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

27.2.3. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

(i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

(ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

(i) advento do termo contratual;
(ii) encampação;
(iii) caducidade;
(iv) rescisão;
(v) anulação;
(vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
(vii) falência e extinção da Concessionária.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo do item 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Edital e anexos.

28.4.2. A seleção de bens de que trata o item 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.

28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

(i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;

(ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;

(iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e

(iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) do item 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3. Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

29.4. Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

29.5. Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

29.6. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.

(iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

(iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$LC = A \times (1+NTNB')^{n} - 1$, onde:

LC = lucros cessantes

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)
NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.
n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTNB'.

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;

(iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e

(ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

32.2. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;

(ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;

(iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;

(iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;

(v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;

(vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e

(vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

32.4. A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista no item 32.3. itens (v), (vi) e (vi).

32.5. Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

32.5.1. Ultrapassado o prazo do item 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

32.6. A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

32.7. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.8. Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

(i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) do item 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para o item 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;

(ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (v) do item 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese do item 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerá-la por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

33.2. Se a ilegalidade mencionada no item 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

33.3. Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

(i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;

(ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e

(iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

34.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

(i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

(ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;

(iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;

(iv) embargo comercial de nação estrangeira;

(v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.

34.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

34.4. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

34.4.1. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

34.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

34.5. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

34.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

34.7. Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

35.2. Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

35.3. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

35.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

36.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

36.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

36.2.1. Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.2.2. Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

36.2.3. Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

36.4. A adoção dos procedimentos indicados no item 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada no item 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

37.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

37.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

(viii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;

(ix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;

(x) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;

(xi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

37.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

(i) 1 membros efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
(ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
(iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

37.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

(i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

(ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;

(iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

(iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

37.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

37.6. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

37.6.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

37.7. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

37.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

38.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

38.2. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

38.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

38.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

(i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;

(ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;

(iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;

(iv) Acionamento dos mecanismos de garantia;

(v) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;

(vi) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;

(vii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

38.5. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

(i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela Concessionária;

(ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;

(iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;

(iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

38.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

38.7. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

38.8. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

38.9. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

38.10. Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto no item 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

38.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

SEMUSB 6081
SEMUSB 5972

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

38.12. A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

38.13. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38.14. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

38.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

38.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

38.15. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

38.16.. Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

38.16.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

38.17. A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

38.18. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

38.18.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

38.19. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

38.20. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

38.21. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

38.22. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

38.23. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

38.24. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

Prefeitura do Município de Porto Velho - RO
SEMUSB
6082

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

Prefeitura do Município de Porto Velho - RO
SEMUSB
5974

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

39.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

39.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

39.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

39.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

(i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
(ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
(iii) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

39.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma deste item, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

39.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

39.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 019/PGM/2024 – PROCESSO Nº 10.00289-2021

39.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
Poder Concedente

THIAGO GURGEL DE OLIVEIRA LEVY
Diretor Comercial
Concessionária

MÁRCIO FÁBIO PEREIRA SERRA
Representante Legal do Diretor Presidente
Concessionária

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: FLÁVIO MORAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF Nº 686.995.003-04

NOME: JOSÉ ALIVATEIA CUNHA
CPF Nº 163.814.163-00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 089/PGM/2024

EXTRATO Nº 089/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.000289/2021
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
CONCESSIONÁRIA: ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A,
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 019/PGM/2024
OBJETO: Delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato.

O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

O Valor do Contrato de concessão é de R$ 2.164.302.703,80 (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, setecentos e três e oitenta centavos).

Os recursos orçamentários encontram-se previstos na Lei de diretrizes orçamentarias para 2024 e no plano Plurianual 2022- 2025, do Município de Porto Velho:

- AÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.31.15.425.015.2.529- Realização de coletas e transportes dos resíduos domiciliares com tratamento e destino final. ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros de pessoal Jurídica; FONTE: 1.000,00.

Porto Velho, 29 de abril 2024
Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA44EDD3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64A88D45





Assinado por **Cintia Lagos De Andrade** - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Em: 03/05/2024, 13:51:06